



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XX/XXX  
PROCESSO N° XXXXX

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lais de Castro Viana, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, situada na XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, RG nº XXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXX, vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº XX/XX, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as disposições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis (hospedagens) nacionais e internacionais podendo incluir pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), aluguel de veículos no Brasil e no exterior (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX e seus anexos e Proposta (s) apresentada (s) pelo (s) licitante (s) vencedor(es), em XXXXXX.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços da(s) empresa(s) XXXXXX, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QDT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 MESES (R\$)	% (PERCENTUAL) DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS (VALOR TOTAL)
1	Passagem Aérea Nacional	85	2.900,00	246.500,00	543.500,00	X,XX %
2	Passagem Aérea Internacional	30	4.650,00	139.500,00		

3	Hospedagem Nacional	100	800,00	80.000,00		
4	Hospedagem Internacional	30	1.625,00	48.750,00		
5	Translado	230	125,00	28.750,00		

2.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação e homologação.

2.3 - A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), desde que seja comprovado que o preço registrado continua vantajoso para a IQUEGO.

2.4 - A prorrogação, quando necessária, será formalizada por meio de aditivo, observadas as condições previamente estabelecidas no edital, garantindo a manutenção das condições econômicas e operacionais acordadas.

2.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- c) os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

3.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de

fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.2 - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

5.3 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4.1 - O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES**

6.1 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1- O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.2 - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

6.3 - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

6.4 - Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações pertinentes.

6.5 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente para homologar o procedimento licitatório que lhe deu origem, ou por aquela competente para gerir a Ata de Registro de Preços, e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO**

7.1 - Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017- SEGPLAN.

7.2 - O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

7.3 - Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio ([https://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php](https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php)) e seguir todas as orientações ali dispostas.

7.4 - A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail [sei@goias.gov.br](mailto:sei@goias.gov.br).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO é a empresa responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

8.2 - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será XXXXXX, especialmente designado para tal, conforme Portaria nº XXXX.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O licitante registrado será convocado e deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.2 - Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9.3 - A recusa injustificada do licitante registrado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou por declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item supracitado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações sobre a redução do preço registrado quando o mesmo se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

11.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, aos XX dias do mês de XXXX de 20XX.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 14/04/2025, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73240512** e o código CRC **F3585741**.

### ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -  
(62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202400055000827



SEI 73240512